



PROJETO DE LEI Nº 048/2018

**INTRODUZ O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ART. 58 DO ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ALEGRE – ES – LEI 1.963/92, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica introduzido o Parágrafo único no art. 58 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre – ES – Lei 1.963/92, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 58 – Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

Parágrafo Único - O servidor público do Município de Alegre – ES, para os fins dispostos no caput deste artigo, fica obrigado a promover o registro de informações previdenciárias de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal